TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO TRE/SP Nº 509/2020

Dispõe sobre a transmissão de boletins de urna nas Eleições Municipais de 2020, em postos e pontos de atendimento da Justiça Eleitoral nas localidades que especifica, e dá outras providências.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

Considerando o disposto no artigo 184, *caput*, da Resolução TSE nº 23.611/2019 e a necessidade de otimizar os trabalhos das Juntas Eleitorais e reduzir o tempo de apuração dos resultados da eleição;

Considerando o disposto no artigo 3º, § 3º, letra *f,* da Resolução TRE/SP nº 423/2018;

Considerando a Emenda Constitucional n.º 107, de 2 de julho de 2020, que adiou as eleições municipais de outubro de 2020 para 15 de novembro de 2020, em 1º turno, e 29 de novembro de 2020, em 2º turno, se houver, em razão da pandemia da Covid-19;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a transmissão, diretamente dos postos e pontos de atendimento da Justiça Eleitoral relacionados no Anexo I, dos arquivos de eleição contidos nas mídias de resultado, no dia 15 de novembro de 2020, em primeiro turno, e no dia 29 de novembro de 2020, em segundo turno, se houver.

Art. 2º Para transmissão dos arquivos serão utilizados equipamentos e linhas de comunicação de dados da Justiça Eleitoral já instalados nos postos e pontos de atendimento eleitorais.

Art. 3º Caberá ao Juiz Eleitoral designar o técnico responsável pela transmissão dos boletins e demais arquivos de urna.

§ 1º A designação poderá recair sobre o apoio logístico, em funcionários do próprio local ou outro auxiliar designado pelo Juiz Eleitoral, o qual deverá, preferencialmente, possuir conhecimento básico de informática.

§ 2º Não poderão exercer a função de técnico os candidatos a cargo eletivo, seu cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau; os membros de diretórios de partido político, desde que exerçam função executiva; as autoridades e agentes policiais; e os eleitores menores de 18 anos.

Art. 4º Compete ao técnico designado pelo Juiz Eleitoral:

I. participar dos treinamentos para os quais for convocado pelo Cartório Eleitoral;

II. proceder à vistoria no local de transmissão de dados, na antevéspera e/ou na véspera da eleição, certificando-se do perfeito funcionamento dos equipamentos disponibilizados para este fim.

III. realizar os testes de transmissão nos dias e horários convencionados pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Art. 5º Na hipótese de ocorrer, no dia da eleição, falha na comunicação de dados com a Justiça Eleitoral ou outro problema que inviabilize a transmissão a partir do posto ou do ponto de atendimento eleitoral, a transmissão deverá ser realizada no cartório eleitoral responsável pela unidade.

Art. 6º Caberá ao Juiz Eleitoral da jurisdição dar ampla divulgação dos locais de votação que terão a transmissão dos arquivos de eleição a partir dos postos e pontos de atendimento da Justiça Eleitoral, mediante a publicação de edital até o dia 5 de novembro de 2020, do qual deverá constar obrigatoriamente:

I. a indicação dos postos e pontos de atendimento da Justiça Eleitoral designados para a transmissão dos arquivos de eleição, com o respectivo endereço;

II. a relação dos locais de votação que terão seus arquivos de eleição transmitidos a partir de cada um dos postos e pontos designados para transmissão;

III. o nome do técnico responsável pela transmissão dos boletins e demais arquivos de urna em cada um dos postos e pontos de transmissão;

§ 1º O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico na Capital e na página deste Tribunal na internet, em Eleitor e Eleições >> Eleições 2020, nas demais localidades.

§ 2º Contra as designações de técnico, qualquer candidato, partido político, coligação ou o Ministério Público poderá oferecer impugnação motivada ao Juiz Eleitoral, no prazo de até 02 (dois) dias contados da publicação do edital, devendo a decisão ser proferida no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

Art. 7º. No dia da eleição, encerrada a votação, o técnico designado deverá proceder à imediata transmissão dos resultados contidos na mídia de resultado – MR das urnas eletrônicas, para o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, a partir dos postos e pontos de atendimento eleitorais, mediante equipamentos e linhas de comunicação de dados da Justiça Eleitoral, previamente configurados de acordo com as instruções técnicas dadas pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. O técnico designado deverá permanecer no posto ou ponto de transmissão até a conclusão dos trabalhos, assegurando que todas as mídias de resultado de todos os locais de votação sejam transmitidas.

Art. 8º No dia da eleição, quaisquer incidentes ocorridos no posto ou ponto de transmissão, inclusive eventuais reclamações dos fiscais, deverão ser reportadas ao Presidente da Junta Eleitoral, a quem competirá solucionar o caso, o que não inviabilizará a continuidade da transmissão dos resultados a partir do posto ou ponto de atendimento da Justiça Eleitoral.

Art. 9º Na hipótese de existirem, nos Municípios indicados no Anexo I, seções eleitorais que passarem para o sistema manual de votação, a apuração dos votos será feita exclusivamente pela Junta Eleitoral respectiva.

Art. 10 Havendo erro na leitura da mídia, o procedimento de recuperação dos dados de resultado das urnas por meio do Sistema Recuperador de Dados (RED) será realizado no Cartório Eleitoral, salvo o disposto no artigo 11.

Art. 11. O Município de Bertioga, relacionado nos Anexos I e II, está autorizado a realizar o procedimento recuperação dos dados de resultado das urnas por meio do Sistema Recuperador de Dados (RED) no posto de atendimento eleitoral local, na presença do Juiz Auxiliar designado pelo Presidente da Junta Eleitoral.

§ 1º O procedimento de recuperação de dados fora do ambiente do Cartório Eleitoral observará as disposições do art. 185, incisos I a III, da Resolução TSE nº 23.611/2019.

§ 2º Não se obtendo sucesso na recuperação de dados, a urna eletrônica, a mídia de resultado e demais documentos da seção eleitoral deverão ser enviados à Junta Eleitoral, para extração de dados.

Art. 12. É facultado aos fiscais dos partidos políticos e coligações e ao representante do Ministério Público o acompanhamento da execução dos procedimentos de transmissão a partir dos postos e pontos de atendimento da Justiça Eleitoral.

§ 1º Cada partido político ou coligação poderá nomear até três fiscais para acompanhar os trabalhos de transmissão, atuando um de cada vez, mantendo-se a ordem no local de transmissão.

§ 2º A critério dos partidos políticos e coligações poderão ser aproveitados os mesmos fiscais nomeados para realizar a fiscalização perante as mesas receptoras.

§ 3º Aplicam-se aos fiscais os impedimentos previstos no art. 132, § 4º, da Resolução TSE nº 23.611/2019.

§ 4º Os fiscais dos partidos políticos e das coligações serão posicionados de modo que possam observar a transmissão dos dados, não podendo, contudo, interferir nos trabalhos.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, aos sete dias do mês de outubro de 2020.

Desembargador Waldir Sebastião de Nuevo Campos Junior

Presidente

Desembargador Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Desembargador Federal Nelton Agnaldo Moraes dos Santos

Juiz Manuel Pacheco Dias Marcelino

Juiz Marcelo Vieira de Campos

Juiz Mauricio Fiorito

Juiz Afonso Celso da Silva

ANEXO I

POSTOS E PONTOS DE ATENDIMENTO ELEITORAL E TRANSMISSÃO DE DADOS

	Z.E.	Município	Endereço
1	013ª	GAVIAO PEIXOTO	Alameda Picolo, s/n - Centro
2	016ª	BOM JESUS DOS PERDOES	Rua Guilherme Dias Santos Silva, 289 - Centro
3		JARINU	Avenida Ernesto de Moraes, 450 - Rodoviária - Parque Antonio Afonso Pereira
4		NAZARE PAULISTA	Rua Francisco Derosa, 177 - Centro
5	026ª	ITATINGA	Rua São João, nº 410, Vila Prete
6		PARDINHO	Rua Batista Caldardo (Câmara Municipal), 25 - /Câmara Municipal - Vl Sta Terezinha
7	037ª	GUAPIARA	Rua Deputado Diogenes Ribeiro de Lima, 87 - Centro
8		RIBEIRAO GRANDE	Rua Professora Jacyra Landim Estori, s/n - Centro
9	039ª	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	Rua Santa Cruz, 468 - Centro

	Z.E.	Município	Endereço
10	042ª	QUELUZ	Rua José Menotti Bernardini de Carvalho, 13 - Centro
11	046ª	PATROCINIO PAULISTA	Rua Coronel Antônio Jacinto, 1148 - Centro
12	053ª	BURI	Rua Antonio Martins Figueiredo, 11 - Centro
13		ITABERA	Alameda José Pedro de Lima (Ganhatempo), 06 - Ganhatempo - Centro
14		RIBEIRAO BRANCO	Alameda Custodio Gomes sala 1 Rodoviária, 1145 - Sala 1 - Rodoviaria - Centro
15	060ª	GUARA	Rua Carlos de Campos, 260 - Centro
16	065ª	ITUPEVA	Rua Juliana de Oliveira Borges, , 90 - Parque das Vinhas
17	068ª	PIQUETE	Alameda Tancredo Neves (antiga Estação), 815 - (antiga Estação) - Parque São Miguel
18	081ª	NUPORANGA	Alameda Geraldo Trossel, 369 - Centro
19	089ª	PILAR DO SUL	Rua Orlando de Almeida Sales, 295 - Campo Grande
20	098ª	VIRADOURO	Rua José Borelli, 10 - Centro
21	106ª	QUATA	Rua Rodolpho Sebastião Giorgi, 578 - Centro
22	112ª	SALESOPOLIS	Alameda Adhemar Bolina, 600 - Centro
23	116ª	TAMBAU	Alameda José Gatto, 964 - Centro
24	122ª	AGUAI	Rua 13 DE MAIO, 388 - Centro
25	132ª	SAO SEBASTIAO	Avenida Walkir Vergani - Sala 6, 240 - Boiçucanga
26	133ª	SANTA ROSA DE VITERBO	Avenida Rio Branco, 110 - Centro

	Z.E.	Município	Endereço
27	142ª	LARANJAL PAULISTA	Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, s/n - Prédio do Fórum - Jardim Elite
28	165ª	MIRANTE DO PARANAPANEMA	Rua Antonio Serafim de Souza, 814 - Centro
29	184ª	BASTOS	Rua Sete de Setembro, 450 - Centro
30	189ª	MONGAGUA	Alameda MARINA, 742 - Centro
31	196ª	PACAEMBU	Alameda José Gomes Duda, 1015 - Esplanada
32	224ª	PALESTINA	Rua Capitão Faria, 1048 - Prédio do Fórum - Centro
33	225ª	GENERAL SALGADO	Alameda José Desidério Fernandes, 995 - Centro
34	229ª	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	Alameda Sao Sebastiao , 147 - sala 05 - Centro
35	239ª	MOTUCA	Rua São Luiz, 111 - Centro
36	241ª	DOIS CORREGOS	Avenida José Alves Mira , 18 - Centro
37	243ª	IRACEMAPOLIS	Rua Nicanor Ramos, 635 - Jd. João Ometto
38	272ª	BERTIOGA	Rua Luís Pereira de Campos, nº 135, Vila Itapanhaú
39	293ª	CRAVINHOS	Alameda Rita Cândida Nogueira, 354 - A - Centro
40	297ª	GETULINA	Rua Wenceslau Brás, 402 - Centro
41	314ª	SAO BENTO DO SAPUCAI	Alameda Procopio Marcondes Azeredo, 43 - Forum - Centro
42	333ª	JAGUARIUNA	Alameda Cândido Bueno (Shopping Jaguar Center), 1299 - sala 17 - Centro

	Z.E.	Município	Endereço
43	345ª	LOUVEIRA	Rua Santo Scarance, 144 - Bairro Sto Antonio
44	386ª	SANTANA DE PARNAIBA	Alameda Miguel Arcanjo, 92 - Centro
45	410ª	IBATE	Alameda Eduardo Apreia, 489 - Jardim Mariana

ANEXO II

Posto de atendimento eleitoral e transmissão de dados autorizado a realizar o procedimento de recuperação de dados por meio do Sistema Recuperador de Dados (RED)

Município	Local
Bertioga	Posto de Atendimento Eleitoral Rua Luís Pereira de Campos, nº 135, Vila Itapanhaú, Bertioga

Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO FIORITO**, **JUIZ DA CORTE**, em 07/10/2020, às 17:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO BRANT DE CARVALHO GALIZIA**, **DESEMBARGADOR**, em 07/10/2020, às 18:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR**, **PRESIDENTE**, em 07/10/2020, às 18:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS**, **JUIZ DA CORTE**, em 07/10/2020, às 18:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VIEIRA DE CAMPOS**, **JUIZ DA CORTE**, em 07/10/2020, às 18:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MANUEL PACHECO DIAS MARCELINO**, **JUIZ DA CORTE**, em 07/10/2020, às 19:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **AFONSO CELSO DA SILVA**, **JUIZ DA CORTE**, em 08/10/2020, às 12:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2192579** e o código CRC **AAD54E1C**.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DAS SESSÕES

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, no Diário da Justiça Eletrônico de 13 de outubro de 2020, terça-feira, foi publicada a Resolução TRE/SP nº 509/2020. NADA MAIS.
São Paulo, 14 de outubro de 2020.

_____
Elias Loureiro Tamarindo
Técnico Judiciário

Documento assinado eletronicamente por **ELIAS LOUREIRO TAMARINDO**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 14/10/2020, às 12:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2221461** e o código CRC **71F50E93**.

0026033-56.2020.6.26.8000 2221461v2